

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Paraná, torna público, que em vista das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus - COVID 19, o ADIAMENTO do Pregão Eletrônico nº 057/2020, para o dia 27 de abril de 2020, às 14 horas. O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 3 de abril de 2020

Marcus Vinicius Cioffi  
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, na modalidade de Tomada de Preços, às 9 horas, do dia 27 de abril de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é contratação de empresa para **construção de muros de arrimo, nesta cidade**. O valor máximo da licitação é de R\$ 89.547,32(oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 6 de abril de 2020

Marcus Vinicius Cioffi  
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 22 de abril de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é aquisição de analisador hematológico automático. O valor máximo da licitação é de R\$ 84.240,08 (oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e oito centavos). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.org.br](http://www.licitanet.org.br).

Tibagi, 6 de abril de 2020

Marcus Vinicius Cioffi  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011/2020.**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) e o aumento de casos confirmados pelo Ministério da Saúde, as orientações da Organização mundial da Saúde visando a contenção da propagação do vírus, a expedição do Decreto nº 4.230/2020 expedida pelo Governo do Estado do Paraná bem como a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 por meio Senado Federal o qual reconhece o Estado de Calamidade Pública vivenciada em todo o Território Nacional, aliando-se a premente necessidade de assegurar a saúde pública por meio da menor circulação de pessoas em ambientes públicos e privados.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI – PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do Município de Tibagi

**DECRETA**

**Art. 1º** Com fulcro no que restou estabelecido no § 3º do artigo 1º do Decreto Legislativo 010/2020, fica prorrogada a suspensão, até a data de **13 de Abril de 2020**, de todas as Sessões Plenárias por meio de Reuniões Ordinárias, bem como as demais reuniões e atividades em andamento nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Tibagi, compreendendo a suspensão em relação as atividades das análises das proposições que lhes são submetidas.

§1º O período da suspensão prevista no Caput deste artigo abrangerá o procedimento de análise do **Parecer Prévio nº598/2019 – 1ª Câmara Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, cujo o procedimento encontra-se tramitando no âmbito das atribuições da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, voltando a contagem regular do prazo de sua análise no dia imediatamente posterior a vigência do presente Decreto,

§ 2º Da mesma forma, o período de suspensão prevista no Caput deste artigo abrangerá o processo de julgamento de denúncia formulada pelo munícipe Nelson Roberto Viana em face do Vereador Elizeu Cortez, com a contagem regular dos prazos devendo obedecer ao que estabelece os regimentos da Lei Orgânica Municipal em consonância no que dispõe o Inc. VII do art. 5º do Decreto Lei nº 201/67.

§ 3º O prazo de suspensão previsto neste artigo poderá ser revisto a qualquer momento.

**Art. 2º** Em casos de premente necessidade de apreciação de Projeto de lei, Decretos, Resoluções ou outras matérias de caráter urgente ou de interesse público serão convocadas Sessões Extraordinárias obedecendo os critérios e previsões previstos no art.137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi.

Parágrafo Único – O encaminhamento de eventuais Projetos de Leis, Ofícios, Comunicados, Documentos e seus anexos deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal por meio do Endereço Eletrônico ([camtbq@terra.com.br](mailto:camtbq@terra.com.br) ou [admcam@terra.com.br](mailto:admcam@terra.com.br)).

**Art. 3º** Fica autorizada aos Servidores Públicos do poder legislativo Municipal a prestação de seus serviços mediante acesso remoto ou home office, não estando os mesmos obrigados ao comparecimento de forma presencial ao local de trabalho.

Parágrafo Único – O site do Poder Legislativo será mantido atualizado para fins de recebimento de expedientes de que trata o Parágrafo Único do art.2º deste Decreto.

**Art. 4º** O presente Decreto entrará em vigor nesta data, e a sua publicação servirá de ciência aos setores competentes do Poder Executivo para os fins que se tornem necessários visando com a tal medida não ocasionar qualquer prejuízo aos preceitos do art.2º da Constituição Federal da República.

**Art.5º** Permanecem em pleno vigor as demais medidas estabelecidas no Decreto nº008/2020 de 17 de Março de 2020, especialmente nos tópicos que não conflitam com as presentes medidas .

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e uma copia do mesmo deverá ser afixada no local de acesso às dependências físicas da sede do Poder Legislativo Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI,  
EM 06 DE ABRIL DE 2020.

**JOÃO PAULO RIBAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Tibagi

**DECRETO N° 730.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade de conformidade com o disposto pelo parágrafo único do Art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005, e tendo em vista o requerimento do servidor,

**R E S O L V E**

**Exonerar**, a pedido, VILSON DE LIMA do cargo de Secretário de Indústria, Comércio e Trabalho do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir de 31 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 03 de abril de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 731.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade de conformidade com o disposto pelo parágrafo único do Art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005, e tendo em vista o requerimento do servidor,

**R E S O L V E**

**Exonerar**, a pedido, LUAN NAYN COUTINHO do cargo de Assessor Especial de Gabinete do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir de 31 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 03 de abril de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 733**

Publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,  
Ed:      pág:  
Em:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n.º. 1992, de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo,

**RESOLVE:**

Nomear VILSON DE LIMA, portador do documento de identidade n.º. 6.805.475-3/SESP-PR, para exercer a partir de 03 de abril de 2020, o cargo em comissão de *Assessor Especial de Gabinete*, nível 15 (quinze), com lotação no *Gabinete do Prefeito*.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 03 de abril de 2020.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 734**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n.º 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Nomear **LUAN NAYN COUTINHO**, portador da cédula de identidade n.º. 10.004.742-0/SESP-PR, para o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de abril de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO N.º 735.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,  
ed. n.º , pág.(s): ,  
em, .

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

Tendo em vista o transcurso da Semana Santa,

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** É facultativo o ponto nas repartições municipais durante o dia 09 de abril (quinta-feira) próximo.

**Parágrafo único.** A facultatividade dos pontos estabelecidas neste artigo não afetará a continuidade de serviços públicos essenciais, como os de Saúde Pública, Defesa Civil, coleta e remoção de lixo e vigilância noturna.

**Art. 2.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 06 de abril de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 732/2020**

*Súmula: Restabelece a jornada de trabalho nos setores administrativos na forma que prevê e dispõe sobre outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Tibagi.*

**Considerando** o dever do Poder Público de tomar as medidas necessárias para continuidade dos serviços públicos, acompanhando o cenário de saúde vivenciado, relevando sempre a realidade local;

**Considerando** a necessidade da retomada das atividades administrativas do Município, de forma progressiva e responsável;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica restabelecida a jornada normal de trabalho nos setores administrativos do Município de Tibagi, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

**§1º** O atendimento presencial ao público deverá ocorrer apenas no período da manhã, das 8:00 às 11:30 horas, com controle de pessoas para evitar aglomerações nos prédios municipais, enquanto não for editado ato em contrário.

**§2º** Das 13:00 às 17:30 horas, todos setores administrativos municipais realizarão suas atividades e cumprirão suas jornadas internamente.

**§3º** As atividades consideradas essenciais continuarão com o atendimento ao público de forma integral, durante toda a jornada de trabalho.

**§4º** Os servidores que forem do denominado grupo de risco, poderão continuar realizando suas atividades de forma não presencial, devendo estar sempre à disposição do chefe imediato para contato e tarefas necessárias.

**Art. 2º** - Permanece dispensado, por prazo indeterminado, o controle biométrico de frequência dos funcionários municipais, visando reduzir os riscos de contágio pelo Covid-19 através do contato direto dos servidores aos pontos eletrônicos, bem como objetivando a redução do consumo de produtos de higienização, frente a escassez constatada no mercado.

**Parágrafo único** - O controle de jornada deverá ser promovido por cada setor administrativo, de modo a assegurar a assiduidade dos servidores.

**Art. 3º** - Continuam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas na rede municipal de ensino.

**Parágrafo único** - Os servidores públicos que desempenham suas atividades nos centros municipais de educação infantil e nas escolas municipais continuam dispensados do cumprimento presencial da jornada de trabalho.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tibagi, 03 de abril de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal de Tibagi

**DECRETO 737/2020**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2779/19 resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 15	Secretaria Municipal de Transportes	
UNIDADE - 001	Gerência Administrativa	
26.782.2601.1-024	Reequipamento Rodoviário	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	275.000,00
000	Recursos ordinários Livre	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

ÓRGÃO - 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE - 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	275.000,00
000	Recursos Ordinários - Livre - Exercício Corrente	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 06 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI  
Prefeito Municipal de Tibagi

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Nº 001/2019, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi - PR, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

**Cargo: Médico Clínico Geral**

5º	JOÃO GUSTAVO SILVA LOUREIRO	Ampla Concorrência
6º	IRINEU ZANELATO	Ampla Concorrência

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Concurso Público nº 001/2019 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;



- g) Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- l) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- n) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- p) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Concurso 001/2019;
- q) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar sua Desistência pelo e-mail [rh@tibagi.pr.gov.br](mailto:rh@tibagi.pr.gov.br), dentro do prazo de 02 dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Rildo Emanuel Leonardi  
Prefeito Municipal